

**LEI MUNICIPAL Nº3150/2019**

**“RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM A FINALIDADE DE INSTITUIR A AGÊNCIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA, DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Projeto de Lei nº3401/2019  
Autoria: Prefeito Municipal**

O povo do município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ratificado pelo Município de Conceição das Alagoas, o Protocolo de Intenções, parte integrante da presente lei, que tem por finalidade a criação da Agência Regional de Desenvolvimento Econômico do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a manifestar sua expressa anuência em assembleia, em relação à aprovação do respectivo estatuto da entidade.

**Art. 2º** - A Agência Regional de Desenvolvimento Econômico do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba será uma associação privada, com personalidade jurídica de direito privado interno, regido pelos artigos 53 e seguintes da Lei nº 10.406/2002, artigos 166, II e 181, III da Constituição do Estado de Minas Gerais e com natureza de associação, a qual, após aprovação será convertida em Estatuto, que entrará em vigor, a partir do registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Parágrafo único:** A finalidade da Agência Regional de Desenvolvimento Econômico do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba é estabelecer parcerias entre os municípios signatários, visando fomentar o planejamento regional econômico para elaboração de estudos e projetos voltados para infraestrutura e para a atração de investimentos, da região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, a partir da ação integrada.

**Art. 3º** - Para que a Agência Regional de Desenvolvimento Econômico do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba possa cumprir seus objetivos, constitui fontes de recursos financeiros;

- I- Recursos consignados nos orçamentos estadual e federal;
- II- Produtos de operações de crédito;
- III- Recursos provenientes de suas receitas industriais, patrimoniais e outras;
- IV - Doações e legados;



V - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VI - Os saldos do exercício;

VII - O produto de alienação de seus bens livres;

VIII - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX - Os créditos e ações;

X - Os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XI - Outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

**Art. 4º** - A retirada compulsória do Município signatário da Agência Regional de Desenvolvimento Econômico do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba ficará a critério da Associação, com justificativa da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e, por fim, aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 5º** As emendas, a reforma estatutária ou a dissolução da Agência Regional de Desenvolvimento Econômico do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, somente poderão ser efetivadas através de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e por decisão de 2/3 (dois terços) dos municípios associados.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 26 de abril de 2019.

  
**Celson Pires de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**